

EDITAL

PROCESSO N. 19.30.1552.0000623/2025-86

CREENCIAMENTO – EDITAL N. 03/2026.

UASG N. 925892

1. A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ/TO)**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218. Palmas – TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá o **Credenciamento de Médicos Psiquiatras para a Prestação dos Serviços de Avaliação e Emissão dos Laudos Psiquiátricos, junto aos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial**, por meio do procedimento auxiliar de **CREENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, regido pelo Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato PGJ n. 065/2023, Ato PGJ n. 073/2022, Decreto Federal nº 11.878/2024, Ato PGJ n. 120/2019 e suas alterações. Este CREENCIAMENTO será conduzido pela Comissão de Contratação designados pela Portaria n. 1.983/2025, publicada no DOMP/TO n. 2300 de 12 de dezembro de 2025.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1.2.1. Termo de Referência - **Anexo I**;

1.2.2. Carta-Proposta - **Anexo II**;

1.2.3. Declaração - Anexo - **III**;

1.2.4. Minuta do Termo de Credenciamento - **Anexo IV**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente CREENCIAMENTO consiste no **Credenciamento de Médicos Psiquiatras para a Prestação dos Serviços de Avaliação e Emissão dos Laudos Psiquiátricos, junto aos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial**, conforme quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência - **Anexo I**.

2.2. O **credenciamento** de interessados não se confunde com a contratação, nem obriga a Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins a contratar.

2.3. O **prazo de vigência do Edital de Chamamento Público será de 24 (vinte e quatro meses)**, a fim de garantir a publicidade efetiva do procedimento de credenciamento.

2.3.1. Durante a vigência do edital, incluindo suas republicações, a critério da Administração, os credenciados poderão ser convocados para nova apresentação e análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas, especialmente para fins de assinatura do contrato respectivo.

2.3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos durante a vigência do presente Edital.

2.3.3. Os Termos de Credenciamentos terão vigência de 12 meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no instrumento, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no instrumento, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.4. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da carta proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação do credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREENCIAMENTO

3.1. Requisitos do Credenciamento:

3.1.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas, que possuam inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, especializadas no ramo do objeto e que satisfaçam as exigências constantes neste Edital.

3.1.2. O credenciamento abrangerá profissionais autônomos (pessoas físicas) nas especialidades de psiquiatria.

3.1.3. **Serão credenciados profissionais de psiquiatria para atendimentos presenciais, conforme indicação do local de atendimento no ato da inscrição.**

3.1.4. **O interessado deverá indicar, no ato de inscrição, a cidade para a qual pretende ser credenciado para a aplicação da avaliação.**

3.2. Consoante art. 20 do Ato PGJ N. 065/2023, constitui-se atribuição do credenciado realizar avaliação com a emissão do laudo psiquiátrico, para fins de vitaliciamento dos membros do Ministério Público, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

3.3. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado perante a PGJ-TO, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

3.4. A **contratação dos credenciados**, conforme as necessidades do MPTO, **será formalizada em processo de inexistência de licitação**.

3.5. Requisitos para credenciamento e habilitação dos profissionais

3.5.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Chamamento Público.

3.6. Requisitos comuns:

3.6.1. São requisitos mínimos e comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento junto ao MPTO [\[6\]](#):

- a) Possuir diploma ou certificado de formação profissional, segundo a área de especialização do serviço a ser prestado;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Não possuir antecedentes criminais.

3.7. Requisitos específicos:

3.7.1. A formação profissional, critério de avaliação dos proponentes, deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de currículo;
- b) Documento de identidade pessoal, ou documento similar;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Física - CPF;
- d) Diploma de graduação em medicina;
- e) Comprovação da Especialização em psiquiatria, incluindo obrigatoriamente a comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de Psiquiatra;
- f) Inscrição no Conselho Regional de Medicina, cuja regularidade será validada diretamente no portal do conselho de classe pela comissão da contratação;
- g) Certidão Negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) .

3.8. Requisitos de Infraestrutura e equipamentos para a execução contratual:

3.8.1. Os profissionais poderão realizar os atendimentos em consultórios próprios ou em clínicas vinculadas, desde que informem o endereço no ato da inscrição e mantenham o Alvará de Funcionamento e a licença sanitária do local atualizados.

3.9. Requisitos para a emissão de Relatórios e laudos psiquiátricos

3.10. Não poderão disputar este CREDENCIAMENTO:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.10.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo do credenciamento, impedida de participar de procedimentos licitatórios em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.4. Agente público do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3.10.5. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.10.7. O impedimento de que trata o item **3.10.2.** também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada;

3.10.8. A vedação de que trata o item **3.10.4.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO/PROCESSAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa física interessada deverá requerê-lo mediante a apresentação de Carta-proposta, conforme modelo em Anexo II, e apresentar os documentos exigidos neste Edital.

4.2. A documentação será recebida para análise, por meio de envio digitalizado dos documentos para o e-mail: cpl@mpto.mp.br.

4.3. A Carta-Proposta deverá atender às seguintes exigências:

- a) ser digitada ou preenchida manualmente e após ser datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades e assinada pelo representante legal do interessado;
- b) conter dados cadastrais, indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta- Corrente no qual deverão ser creditados os pagamentos;
- c) especificar os serviços e especialidades que serão prestados pelo interessado;
- d) declarar total concordância com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, inclusive com os valores constantes na tabela em vigor.

4.4. Deverão ser juntados, ainda, à Carta-Proposta os seguintes documentos para fins de habilitação:

4.4. Deverão ser juntados, ainda, à Carta-Proposta os seguintes documentos para fins de habilitação:

4.4.1. Declarações

4.4.1.2. Conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, manifestando que:

- a. está ciente e concorda com o teor e as condições contidas neste edital e seus anexos, e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento;
- b. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5. Documentação:

4.5.1. A formação profissional, critério de avaliação dos proponentes, deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

4.5.1.2. Apresentação de currículo;

4.5.1.3. Documento de identidade pessoal, ou documento similar;

4.5.1.4. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

4.5.1.5. Diploma de graduação em medicina;

4.5.1.6. Comprovação da Especialização em psiquiatria, incluindo obrigatoriamente a comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de Psiquiatra;

4.5.1.7. Inscrição no Conselho Regional de Medicina, cuja regularidade será validada diretamente no portal do conselho de classe pela comissão da contratação;

4.5.1.8. Certidão Negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

5. DA HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.2. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ/TO) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.3. Assinatura do Termo de Credenciamento: o instrumento contratual será assinado pelo contratado, legalmente habilitado. Em caso de procuração, esta deverá ser lavrada em cartório e conter autorização específica para tanto.

6. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

6.1. O Edital de credenciamento e seus resultados serão divulgados e mantidos à disposição do público, no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (DOMP/TO) e no Portal de Licitações do MPTO, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. As condições de execução dos serviços, as obrigações do credenciado e da credenciante, bem como hipóteses de descredenciamento constarão do Termo de Credenciamento e Anexos, se for o caso.

7.2. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, obedecidas as condições previstas no do Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar os profissionais, conforme disposto no respectivo Termo.

7.3. A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do do Termo de Credenciamento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n. 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136, da Lei n. 14.133/2021.

7.4. O CREDENCIADO poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes § 2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021.

7.5. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021, antes de ser efetivada a extinção, o CREDENCIADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

7.6. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do do Termo de Credenciamento; emissão de nota de empenho de despesa; autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.7. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.8. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.9. O prazo de que trata o item 7.8. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.10. O Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do do Termo de Credenciamento, para iniciar as atividades referentes ao objeto deste Termo.

7.11. O prazo de vigência dos termos de credenciamentos oriundos deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.12. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do do Termo de Credenciamento e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

7.13. Os termos de credenciamentos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.14. É vedado subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

8. DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 25.331,50** (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), conforme custos apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Estimativa da Demanda Máxima Anual	valor unitário	Estimativa de valor total
1	Avaliação psiquiátrica para promotores de justiça em estágio probatório com emissão de laudo.	Serviço	50	R\$ 506,63	R\$ 25.331,50
				Total	R\$ 25.331,50

8.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o

entendimento de viabilidade da contratação.

8.3. O valor foi atualizado pela Área de Compras, por meio de ampla pesquisa de mercado, conforme Mapa de Preço com Média Saneada acostado ao ID SEI (0423763).

8.4. Consoante § 2º, art. 25 do Ato PGJ N. 065/2023, os valores da contratação deverão ser padronizados e servirão de parâmetro para remuneração de todos os credenciados.

8.5. O preço para remuneração dos serviços que integram o objeto deste credenciamento não serão objeto de reajustes automáticos, nem serão atualizados por índices fixos. A Administração realizará a atualização dos preços periodicamente, assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em casos de real necessidade, para que sejam efetivamente compatíveis com a realidade do setor.

8.6. A atualização de preços dos serviços credenciados será, preferencialmente, anual. Constituem causa para possível atualização dos preços dos serviços credenciados, eventos de alta imprevisibilidade ou imprecisão, tais como a divulgação de novos preços referenciais pelos Conselhos de Classe competentes.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2026), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça

Ação: 03.121.1170.2339 – Realização de ações de desenvolvimento organizacional

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados via e-mail **cpl@mpto.mp.br**.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. O resultado com os credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site oficial do MP/TO.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pelo e-mail **cpl@mpto.mp.br**.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. As condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a solicitação de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do termo de credenciamento, ou relativamente a novos termos de credenciamento com o mesmo objeto;

II – após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

III – o descredenciamento por ato da Administração poderá se dar dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por conveniência da Administração, devidamente fundamentada no respectivo processo administrativo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do termo decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade;

e) pela transferência a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13.2. Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Ato, do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As infrações e sanções administrativas dar-se-ão conforme estabelecido no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A aceitação das condições constantes deste Edital, do Regulamento e das Normas Complementares será formalizada com a assinatura eletrônica do respectivo Termo de Credenciamento.

15.2. A qualquer tempo, poderá a PGJ-TO, diretamente ou por empresa contratada para este fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.

15.3. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

Palmas/TO, 18 de março de 2026.

Ricardo Azevedo Rocha
Comissão de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência (TR) trata-se da contratação médicos psiquiatras para a prestação dos serviços de avaliação e emissão dos laudos psiquiátricos, junto aos Promotores de Justiça em estágio probatório, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, que se efetivará por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação dos Serviços

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Estimativa da Demanda Máxima Anual	Item (PDM) Catser
1	Avaliação psiquiátrica para promotores de justiça em estágio probatório com emissão de laudo	Serviço	50	6165 - Consulta Médica - Psiquiatria

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. Os instrumentos contratuais ou Notas de Empenho, oriundas deste Credenciamento, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia da contratação e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.5.1. Em caso de renovação do instrumento, os preços consignados naquele instrumento poderão ser reajustados mediante solicitação, observando a média dos preços praticados no mercado, se o reajuste previsto no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE for insuficiente para alcançá-lo, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura ou da data da proposta.

1.6. O Catálogo de Serviços (Catser) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Caso haja divergência entre as especificações do Catser e do TR, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O bem-estar mental dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) é fundamental para o bom desempenho de suas funções e para a efetividade de sua atuação na sociedade. Reconhecendo isso, é imprescindível disponibilizar recursos adequados para cuidar da saúde psicológica e emocional de todos os membros e servidores do órgão. Nesse contexto, é essencial garantir o acesso a serviços especializados em psiquiatria e psicologia, oferecendo um ambiente propício para a prevenção, diagnóstico e tratamento de possíveis transtornos mentais.

2.2. Ao proporcionar atendimento psicológico e psiquiátrico, o MPTO demonstra seu compromisso com o cuidado integral de seus integrantes, reconhecendo a importância de promover a saúde mental e prevenir o surgimento de doenças psicológicas. Essa iniciativa não apenas beneficia os profissionais diretamente envolvidos, mas também contribui para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

2.3. Além disso, ao investir na saúde mental de seus colaboradores, o MPTO fortalece sua imagem institucional, destacando-se como um órgão preocupado não apenas com a eficiência de suas ações, mas também com o bem-estar e a qualidade de vida de seus integrantes. Dessa forma, a disponibilização de

atendimento psicológico e psiquiátrico não é apenas uma medida preventiva, mas também uma estratégia essencial para promover um ambiente de trabalho saudável, motivador e resiliente.

2.4. Em 2018 foi executado o Projeto Você é Único, cujo objetivo foi realizar um diagnóstico situacional das condições de saúde dos integrantes do Ministério Público Estadual do Tocantins, identificar as fragilidades e entraves no processo de trabalho, bem como detectar os possíveis riscos à saúde do trabalhador, para implantar o serviço de Saúde Ocupacional direcionado às necessidades demandadas a partir deste projeto de intervenção. Assim, de uma forma sucinta, o referido projeto apresentou as seguintes conclusões, no que diz respeito à saúde mental:

a) Dentre 811 integrantes, 531 participaram, o que corresponde a 65% dos servidores, as informações coletadas no período foram analisadas, catalogadas e elaboradas propostas de trabalho pertinentes à temática da qualidade de vida no Trabalho.

b) 73,6% dos participantes apresentaram respostas de possíveis quadros de estresse e ansiedade. Quanto ao item depressão e frustração, 41,2% dos participantes apresentaram respostas condizentes com esses quadros, evidenciando o mapeamento de integrantes que requerem um grau de atenção acerca da saúde emocional de cerca de 57%.

2.5. Com a pandemia da Covid19, o desenvolvimento de afecções mentais foi exacerbado, tendo como consequência o aumento da demanda por atendimento psicológico, de fisioterapia com queixas de dor e uso de medicações controladas.

2.6. Importa ressaltar que nos anos de 2023 e 2024 foram registradas, respectivamente, 53 e 58 licenças médicas para tratamento de saúde com diagnóstico de doença mental, tendo como média no biênio 55,5 licenças médicas, que corresponde a 6,5% dos 114 membros e 732 servidores deste órgão.

2.7. Outra demanda que carece ser observada se refere ao fato de que o bem-estar mental dos membros Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) é fundamental para o bom desempenho de suas funções e para a efetividade de sua atuação na sociedade. A carreira de Promotor de Justiça exige habilidade para atuar em situações de alta pressão, estresse e exposição a casos de violência (física e psicológica), sendo necessário, no exercício do cargo, diversas tomadas de decisões complexas com impacto social significativa. Isso requer do candidato estabilidade emocional, psicológica e equilíbrio, objetivando segurança jurídica e adequada aplicação da lei pelo representante do Ministério Público Estadual.

2.8. A Resolução n. 265/2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, define no art. 3º, incisos V e VIII, que são finalidades da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público:

V - buscar o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, estimulando o senso de pertencimento à instituição, observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VIII - reforçar a atuação transversal dos ramos e das unidades, bem como de seus órgãos, pela promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição como pressuposto do desenvolvimento das ações típicas da carreira do Ministério Público;

2.9. Nesse sentido, os Promotores de Justiça em Estágio Probatório devem ser submetidos a Avaliação Psicológica e Psiquiátrica para aferir sua adaptação ao cargo, conforme art. 84, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 51/2008^[1]:

Art. 84. Nos dois primeiros anos de exercício do cargo, o membro do Ministério Público terá o seu trabalho e a sua conduta avaliados pelos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público para fins de vitaliciamento.

(...)

§2º Durante o estágio probatório, a adaptação ao cargo será aferida, inclusive, por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas, realizadas por órgão oficial, pelo setor de saúde do Ministério Público ou por profissionais contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça, pelo menos antes do final do 2º, 4º e 7º trimestres;

*§2º acrescentado pela Lei Complementar n. 119, de 14/3/2019.

2.10. A aplicação e efetiva implementação da mencionada Resolução CNMP n. 265/ 2023 no âmbito do MPTO foi objeto de solicitação da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Tocantins (ASAMP) à Administração Superior do órgão, consoante Processo Eletrônico SEI N. 19.30.1534.0000913/2023-98. A mencionada Resolução se baseia, entre outros, nos princípios e diretrizes da universalidade, equidade e transversalidade, segundo o art. 4º, incisos V, VI e VIII, detalhados a seguir:

Art. 4º A Política Nacional a que se refere esta Resolução é baseada nos seguintes princípios e diretrizes:

V - a universalidade, mediante a busca da **garantia de padrões de cuidados a todos os integrantes da instituição** ;

VI - a equidade nas ações destinadas à diminuição dos impactos resultantes das diferenças inerentes a **cada um dos integrantes do Ministério Público** ;

VIII - a transversalidade, a fim de que as ações de promoção e prevenção em saúde mental **integrem todos os ramos e unidades**, com o reconhecimento da organicidade da instituição;

2.11. Ante ao exposto, a solução identificada no ETP, que constitui o objeto deste Termo de Referência, pretende suprir a necessidade de realizar a avaliação psiquiátrica, para fins de vitaliciamento, dos Promotores de Justiça em estágio probatório, nos dois primeiros anos de exercício do cargo, consoante Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

a) Aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional;

3.1.2. Aos Objetivos Estratégicos do CNMP 2020-2029:

a) Promover a gestão por competências e a qualidade de vida no trabalho.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-247/2026	10/2026	6165 - Consulta Médica - Psiquiatria	Serviço de avaliação e emissão dos laudos psiquiátricos	30/03/2026	R\$ 25.331,50

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar, a solução deste Termo de Referência refere-se a contratação de médicos psiquiatras, para a prestação dos serviços de avaliação e emissão dos laudos psiquiátricos, junto aos promotores de justiça em estágio probatório, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, que se efetivará por meio do procedimento auxiliar de credenciamento.

4.2. Neste caso, o credenciamento será enquadrado como “**contratação paralela e não excludente**”, que corresponde a hipótese em que não há disputa entre os participantes que preencham os requisitos previamente fixados, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sem exclusão de demais interessados em contratar com o MPTO, desde que atendam as condições estabelecidas no edital de chamamento^[2].

4.3. Caso a Administração não pretenda convocar, ao mesmo tempo, todos os credenciados para a execução dos serviços, serão adotados critérios de distribuição da demanda, detalhados no tópico 06 deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Internos

5.1.1. Abrangência do Credenciamento

5.1.1.1. O credenciamento abrangerá profissionais autônomos (pessoas físicas) na especialidade de médico psiquiatra.

5.1.1.2. Serão credenciados profissionais de psiquiatria para atendimentos presenciais, conforme indicação do local de atendimento no ato da inscrição.

5.1.1.3. O interessado deverá indicar, no ato de inscrição, a cidade para a qual pretende ser credenciado para a aplicação da avaliação.

5.1.2. Requisitos de Remuneração

5.1.2.1. Os credenciados serão remunerados pelos serviços efetivamente prestados;

5.1.2.2. A remuneração recebida pelos profissionais, quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, consoante art. 22 do Ato PGJ N. 065/2023, são os constantes na planilha abaixo:

Item	Serviço	Valor
1	avaliação psiquiátrica para promotores de justiça em estágio probatório com emissão de laudo	R\$ 506,63

*Os valores definitivos que constarão no Edital de Chamamento Público foram atualizados pela Área de Compras, consoante Mapa de Preço com Média Saneada, acostada ao ID SEI (0423763).

5.1.3. Das Atribuições

5.1.3.1. Consoante art. 20 do Ato PGJ N. 065/2023, constitui-se atribuição do credenciado realizar avaliação com a emissão do laudo psiquiátrico, para fins de vitaliciamento dos membros do Ministério Público, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

5.1.4. Procedimento de Contratação

5.1.4.1. O credenciamento de interessados não se confunde com a contratação, nem obriga a Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins a contratar^[3].

5.1.4.2. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado perante a PGJ-TO, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado^[4].

5.1.4.3. A contratação dos credenciados, conforme as necessidades do MPTO, será formalizada em processo de inexigibilidade de licitação^[5].

5.2. Requisitos de habilitação comuns aos profissionais autônomos e clínicas

5.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Chamamento Público.

5.3. Requisitos específicos

5.3.1. Cumprimento de normas regulamentadoras

5.3.1.1. Os profissionais deverão observar as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, pertinentes a cada tipo de serviço realizado.

5.3.1.2. Deverão ser adotados procedimentos padronizados, com registros adequados das informações, com a guarda e descarte de registros documentais segundo as legislações específicas do Conselho Federal de Medicina:

5.3.1.3. A confidencialidade dos dados, informações, resultados dos testes e demais informações dos pacientes deverá ser rigorosamente mantida.

5.3.2. Capacidade de atendimento

5.3.2.1. Os profissionais deverão possuir capacidade de atender à demanda do MPTO, inclusive com prazos de agendamentos razoáveis e com flexibilidade para atender às necessidades específicas do órgão.

5.4. Requisitos para credenciamento e habilitação dos profissionais

5.4.1. Requisitos comuns

5.4.1.1. São requisitos mínimos e comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento junto ao MPTO [\[6\]](#):

- a) Possuir diploma ou certificado de formação profissional, segundo a área de especialização do serviço a ser prestado;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Não possuir antecedentes criminais;

5.4.2. Requisitos específicos

5.4.2.1. A formação profissional, critério de avaliação dos proponentes, deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de currículo;
- b) Documento de identidade pessoal, ou documento similar;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) Diploma de graduação em medicina;
- e) Comprovação da Especialização em psiquiatria, incluindo obrigatoriamente a comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de Psiquiatra;
- f) Inscrição no Conselho Regional de Medicina, cuja regularidade será validada diretamente no portal do conselho de classe pela comissão da contratação;
- g) Certidão Negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) .

5.5. Requisitos de infraestrutura e equipamentos para a execução contratual:

5.5.1. Os profissionais poderão realizar os atendimentos em consultórios próprios ou em clínicas vinculadas, desde que informem o endereço no ato da inscrição e mantenham o Alvará de Funcionamento e a licença sanitária do local atualizados.

5.6. Requisitos para a emissão de Relatórios e laudos psiquiátricos

5.6.1. Os profissionais (psiquiatras) deverão fornecer laudos completos, claros e precisos das avaliações realizadas, observado o sigilo das informações confidenciais.

5.7. Requisitos Legais

5.7.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021, adotando-se subsidiariamente, no que couber, os seguintes requisitos legais:

- Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD));
- Resolução CFM nº 2.057/2013 - Consolida normas na área da Psiquiatria e define critérios mínimos para estabelecimentos psiquiátricos;
- Resolução CFM nº 2.217/2018 - Novo Código de Ética Médica.
- Ato PGJ N. 065/2023 (Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento das contratações públicas realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins).

5.8. Requisitos de sustentabilidade

5.8.1. No escopo desta contratação não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução. Entretanto, a contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

5.9. Requisitos de Subcontratação

5.9.1. É vedado subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

5.10. Garantia da Contratação

5.10.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, ou recebimento da Nota de Empenho quando esta substituí-lo, para iniciar as atividades referentes ao objeto deste Termo.

6.2. A solicitação de agendamento e o encaminhamento dos Promotores de Justiça para fins de vitaliciamento, nos termos do art. 84, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, serão realizados pelo fiscal técnico/administrativo da APAS, mediante autorização da Diretoria Geral ou da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.3. Os contratados só poderão atender os Promotores de Justiça devidamente agendados e encaminhados pela APAS, como detalhado acima.

6.4. A guia de encaminhamento para serviços de saúde, será enviada por e-mail para a contratada.

6.5. Os profissionais contratados deverão informar o dia e horário em que será realizado o atendimento presencial do Promotor de Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de agendamento realizada pela APAS, observando a localidade informada no ato de credenciado.

6.6. A consulta psiquiátrica deve ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

6.7. A cada sessão/atendimento, o Promotor de Justiça e o médico psiquiatra, deverão assinar (física ou eletronicamente) a **guia de encaminhamento para serviços de saúde**, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, no final de cada mês.

6.8. O credenciamento será processado sob o regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do **art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021**. Essa modalidade pressupõe a inexistência de relação de exclusão entre os interessados, sendo considerada viável e vantajosa para a Administração a execução simultânea do objeto por todos os credenciados que atendam aos requisitos de habilitação.

6.8.1. No ato da inscrição, o proponente deverá indicar obrigatoriamente o local de atuação para o qual pretende se credenciar, observando o agrupamento de municípios estabelecido no item 6.8.5. deste Termo de Referência;

6.8.2. A distribuição das demandas entre os credenciados observará o critério de rodízio, conforme rito estabelecido abaixo:

- I. A ordem de chamada inicial será definida pela cronologia de inscrição e regular habilitação dos interessados em cada região;
- II. Uma vez convocado e finalizada a prestação do serviço, o credenciado passará a ocupar a última posição da lista regional, assegurando a alternância e a igualdade de oportunidades entre todos os habilitados;
- III. A recusa injustificada na execução do serviço ou o não atendimento à convocação no prazo estabelecido sujeitará o credenciado às sanções previstas neste edital.

6.8.3. Do agrupamento por regiões: para fins de organização logística e operacional, as localidades de atuação ficam agrupadas conforme as sedes regionais descritas na tabela seguinte:

Cidade Sede	Municípios que compõem o grupo
Araguaína	Ananás, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Augustinópolis, Colinas, Colméia, Filadélfia, Goiatins, Guaraí, Itacajá, Itaguatins, Pedro Afonso, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.
Palmas	Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Natividade, Novo Acordo, Palmas, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional.
Gurupi	Alvorada, Araguaçu, Arraias, Dianópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Paranã, Peixe e Taguatinga.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações dos Credenciados

7.1. São deveres comuns aos profissionais credenciados junto ao MPTO:

- 7.1.1. Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- 7.1.2. Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- 7.1.3. Manter rígido controle dos processos e/ou procedimentos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigredo de justiça, no que couber;
- 7.1.4. Cumprir as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- 7.1.5. Cumprir com pontualidade a realização das demandas;
- 7.1.6. Observar o cumprimento das normas previstas na regulamentação da profissão, do Código de Ética Profissional, as previstas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.
- 7.1.7. Executar os serviços segundo as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e segundo a legislação e resoluções dos conselhos profissionais aplicáveis;
- 7.1.8. Emitir Nota Fiscal da prestação dos serviços segundo a Tabela de Valores definidas no Edital de Chamamento Público e consoante as Autorizações Mensais de Consulta/Atendimento/Avaliação, encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- 7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;
- 7.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação.
- 7.1.12. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados consoante o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2. São obrigações do Credenciante:

- 7.2.1. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
- 7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, zelando pela excelência na prestação dos serviços;
- 7.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.2.4. Receber e atestar a nota fiscal emitida pela Contratada, caso os valores e quantidades estejam em sincronia com as informações da **guia de encaminhamento do período mensal**, procedendo o envio dos autos ao Departamento Financeiro para as providências relacionadas ao pagamento;
- 7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 7.2.7. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[7], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.2.1. Em se tratando de Registro de Preço, os gestores e fiscais da ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[8], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;

8.4.2. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

8.4.3. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, consoante a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Credenciado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 137 e 138, da Lei n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Ser descredenciado pelo MPTO (rescisão unilateral);

9.2. O descredenciamento e impossibilidade de se credenciar junto ao MPTO será aplicado quando o credenciado, nos termos do Ato PGJ n.0006/2025:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – não fornecer, sem justificativa, relatórios, laudos ou informações requisitadas pela Administração quando de sua obrigação contratual, pelo prazo de até 1 (um) ano;

IV – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou durante a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos;

V – praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público ou do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.4. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.5. A apuração de infrações cometidas pelo contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.6. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução do objeto pelo beneficiário encaminhado pela APAS.

10.2. Caberá à credenciadora, por meio da APAS, emitir a **Guia de Encaminhamento Para Serviços de Saúde**, para a execução dos serviços contratados, consoante Item 06 deste instrumento.

10.3. Ao final de cada mês os contratados deverão encaminhar, junto a Nota Fiscal Mensal, as **Guias de Encaminhamento**, atinentes àquele mês, devidamente assinadas (física ou eletronicamente) pelo prestador de serviços e, obrigatoriamente, pelo membro/servidor atendido.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, acompanhado das respectivas guias, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, o contratado deverá ser comunicado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do atesto da despesa.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que o substitua.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independente do percentual de tributo inserido na planilha/relatórios dos serviços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade e Tipo de Licitação

12.1.1. Os credenciados serão selecionados por meio do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, previsto no § 1º do art. 78 c/c parágrafo único do art. 79, ambos da Lei 14.133/2021, regulamentado no âmbito do MPTO por meio do Ato PGJ N. 065/2023.

12.1.2. Os contratos decorrentes do credenciamento serão formalizados em processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, devendo observar o disposto no art. 72 da mesma Lei c/c art. 12 do Ato PGJ 065/2023.

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, e simplificadas para as contratações direta, conforme disciplinado no Ato PGJ n. 019/2023, podendo ser comprovada por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos dados acima, estima-se o valor total da contratação em **R\$ 25.331,50 (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme custos apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Estimativa da Demanda Máxima Anual	Estimativa de valor unitário	Estimativa de valor total
1	Avaliação psiquiátrica para promotores de justiça em estágio probatório com emissão de laudo.	Serviço	50	R\$ 506,63	R\$ 25.331,50
Total					R\$ 25.331,50

13.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.3. O valor foi atualizado pela Área de Compras, por meio de ampla pesquisa de mercado, com forme Mapa de Preço com Média Saneada acostado ao ID SEI (0423763).

13.4. Consoante § 2º, art. 25 do Ato PGJ N. 065/2023, os valores da contratação deverão ser padronizados e servirão de parâmetro para remuneração de todos os credenciados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (ano), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça

Ação: 03.121.1170.2339 – Realização de ações de desenvolvimento organizacional

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a **Área de Promoção e Assistência à Saúde** do MPTO pelo telefone (63) 3216-7589, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Márcia Aparecida Arruda de Menezes

Mat. 113912

Eplacon

Marcos Conceição da Silva

Mat. 73707

Eplacon

Candice Cristiane Barros Santana Novaes

Mat. 103310

Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008: Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá Outras Providências.

[2] Consoante art. 2º, inciso II do Ato PGJ n. 065/2023:

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se as seguintes definições:

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que não há disputa entre os participantes que preencherem os requisitos previamente fixados, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sem exclusão de demais interessados em contratar com o MPTO, desde que atendam as condições estabelecidas no edital de chamamento;

[3] Consoante art. 13 do Ato PGJ N. 065/2023:

Art. 13. O credenciamento de interessados não se confunde com a contratação, nem obriga a Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins a contratar.

[4] Conforme art. 10 do mesmo Ato:

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado perante a Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

[5] Com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 12 do Ato PGJ n. 065/2023:

Art. 12. A contratação dos credenciados, conforme as necessidades do MPTO, será formalizada em processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o disposto no art. 72, da mesma Lei, e, no que couber, os atos normativos internos específicos.

[6] Consoante definições do artigo 17 do Ato PGJ N. 065/2023

[7] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[8] Art. 57 do RIMPTO.

ANEXO II

MODELO DA CARTA-PROPOSTA

À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CRENCIAMENTO – EDITAL N. ___ /2026.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	

TELEFONES	Consultório:	Celular:
EMAIL		
DADOS BANCÁRIOS		

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Contratações a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº ___/2026**, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no Termo de Referência para contratos e credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

(OBS.: Acrescentar demais exigências para efeito de proposta, atendendo as solicitações em Edital).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO III
CRENCIAMENTO - DECLARAÇÃO

A (PF), signatária, inscrita no CPF nº, sediada na, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a. está ciente e concorda com o teor e as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos nesses instrumentos;
- b. inexistem fatos impeditivos para a habilitação do interessado, bem que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, não incorrer nos impedimentos descritos no Edital de Credenciamento.

Palmas - TO, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura
(Representante legal)

ANEXO IV
TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO N. /, QUE FAZEM ENTRE SI A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS E O PROFISSIONAL AUTÔNOMO....., DA..... DE

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, _____, nomeado pelo Ato – _____ de ____ de _____ de _____, publicado no DOE n. _____ de ____ de _____ de _____, doravante denominada **CRENCIANTE**, e o **profissional autônomo** _____, CPF n. _____, representada neste ato por _____, doravante denominado **CRENCIADO**, tendo em vista o Processo Administrativo n. _____, e em observância à Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **CRENCIAMENTO** n. ____/____, mediante as disposições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de Médicos Psiquiatras para a Prestação dos Serviços de Avaliação e Emissão dos Laudos Psiquiátricos, junto aos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, de maneira presencial**, nos locais pré-determinados na proposta inicial.

1.2. Objeto do credenciamento:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Valor unitário
1	Avaliação psiquiátrica para promotores de justiça em estágio probatório com emissão de laudo.	Serviço	R\$ 506,63

1.3. Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital de Credenciamento;
- Carta-Proposta;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência dos termos de credenciamento oriundos deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedado subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor da consulta/atendimento da contratação é de XXXX.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Em caso de renovação contratual, os preços consignados naquele instrumento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda segundo outros dispositivos legais que sejam editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (PGJ-TO)

7.1. São obrigações da Credenciante:

- Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, zelando pela excelência na prestação dos serviços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Receber e atestar a nota fiscal emitida pela Contratada, caso os valores e quantidades estejam em sincronia com as informações da guia de encaminhamento do período mensal, procedendo o envio dos autos ao Departamento Financeiro para as providências relacionadas ao pagamento;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;
- Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. São deveres comuns aos profissionais credenciados junto ao MPTO:

- Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- Manter rígido controle dos processos e/ou procedimentos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigredo de justiça, no que couber;
- Cumprir as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral de Justiça;

8.1.5. Cumprir com pontualidade a realização das demandas;

8.1.6. Observar o cumprimento das normas previstas na regulamentação da profissão, do Código de Ética Profissional, as previstas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

8.1.7. Executar os serviços segundo as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e segundo a legislação e resoluções dos conselhos profissionais aplicáveis;

8.1.8. Emitir Nota Fiscal da prestação dos serviços segundo a Tabela de Valores definidas no Edital de Chamamento Público e consoante as Autorizações Mensais de Consulta/Atendimento/Avaliação, encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.10. Manter, durante o período de vigência do Termo de , todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;

8.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação.

8.1.12. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Termo de Credenciamento, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados consoante o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

CLÁUSULA NONA — DO ATENDIMENTO

9. Serão credenciados profissionais de psiquiatria para atendimentos presenciais, conforme indicação do local de atendimento no ato da inscrição.

9.1. O interessado deverá indicar, no ato de inscrição, a cidade para a qual pretende ser credenciado para a aplicação da avaliação.

9.2. A solicitação de agendamento e o encaminhamento dos Promotores de Justiça para fins de vitaliciamento, nos termos do art. 84, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, serão realizados pelo fiscal técnico/administrativo da APAS, mediante autorização da Diretoria Geral ou da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

9.3. Os contratados só poderão atender os Promotores de Justiça devidamente agendados e encaminhados pela APAS, como detalhado acima.

9.4. A guia de encaminhamento para serviços de saúde, será enviada por e-mail para a contratada.

9.5. Os profissionais contratados deverão informar o dia e horário em que será realizado o atendimento presencial do Promotor de Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de agendamento realizada pela APAS, observando a localidade informada no ato de credenciado.

9.6. A consulta psiquiátrica deve ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

9.7. A cada sessão/atendimento, o Promotor de Justiça e o Médico Psiquiatra, deverão assinar (física ou eletronicamente) a **guia de encaminhamento para serviços de saúde**, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, no final de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. As condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a solicitação de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do termo de credenciamento, ou relativamente a novos termos de credenciamentos com o mesmo objeto;

II – após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

III – o descredenciamento por ato da Administração poderá se dar dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por conveniência da Administração, devidamente fundamentada no respectivo processo administrativo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade;

e) pela transferência a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.2. Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Ato, do edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2026), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça

Ação: 03.121.1170.2339 – Realização de ações de desenvolvimento organizacional

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei [n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos termos de credenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#).

15.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CREDENCIAMENTOS

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital/Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deve ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/03/2026, às 09:39, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpt.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0494007** e o código CRC **C745D6FC**.

19.30.1552.0000623/2025-86

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600